



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL.**

Art. 1º Fica o Município de Veranópolis autorizado a receber em doação do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 15.425, de 22 de dezembro de 2019, as frações de áreas de imóveis de sua propriedade a seguir descritas, totalizando 87.476,47m² (8,747647 hectares):

I - uma fração de terras com área superficial de 12.999,80m², dentro de um todo maior objeto da transcrição n.º 7.674, Livro 3/L às fls. 57 do Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis, referente ao lançamento do registro do lote rural n.º 22A da Linha Tomaz Flores, Município de Veranópolis, com área de 23.375,00m² de terras dentro das seguintes confrontações: ao norte, com o lote 21A, ao sul, com o lote 22C, ao leste com o lote 22 e ao oeste, com a Estrada Geral Antiga, cadastrado no Departamento de Administração do Patrimônio da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão sob o n.º 21.275;

II - uma fração de terras com área superficial de 25.758,52m², dentro de um todo maior objeto da transcrição n.º 7.675, Livro 3/L às fls. 57 do Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis, referente ao lançamento do registro do lote rural n.º 22C da Linha Tomaz Flores, Município de Veranópolis, com área superficial de 146.300,00m² de terras dentro das seguintes confrontações: ao norte, com lote 22A e 23, ao sul, com o lote 23A, ao leste com o lote 22D e ao oeste, com a Estrada Buarque de Macedo, cadastrado no Departamento de Administração do Patrimônio da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão sob o n.º 21.276;

III - uma fração de terras com área superficial de 35.459,93m², dentro de um todo maior objeto da transcrição n.º 7.679, Livro 3/L às fls. 58 do Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis, referente ao lançamento do registro do lote rural n.º 23A da Linha Tomaz Flores, Município de Veranópolis, com área superficial de 211.200,00m² de terras dentro das seguintes confrontações: ao norte, com terras do lote 22C, ao sul, com terras do lote 24, ao leste com o lote 23 e ao oeste, com a Estrada Geral Antiga, cadastrado no Departamento de Administração do Patrimônio da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão sob o n.º 21.280; e

IV - uma fração de terras com área superficial de 13.258,22m², dentro de um todo maior objeto da transcrição n.º 7.680, Livro 3/L às fls. 58 do Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis, referente ao lançamento do registro do lote rural n.º 24 da Linha Tomaz Flores, Município de Veranópolis, com área superficial de 72.600,00m² de terras dentro das seguintes confrontações: ao norte, com o lote 23, ao sul, com o lote 24A, ao leste com o lote da 2.ª Secção, 2 Série Leste, e ao oeste, com a Estrada Geral Antiga, cadastrado no Departamento de Administração do Patrimônio da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão sob o n.º 21.281.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º destinam-se à implantação de Distrito ou Condomínio Industrial, contemplando a estruturação de aproximadamente 30 (trinta) lotes industriais e Berçário Industrial.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do encargo estabelecido no “caput”, o Município se compromete-se a implantar os empreendimentos industriais no prazo de até 2 (dois) anos contados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado no caso de destinação diversa ou do descumprimento do prazo, consoante previsão no art. 3º da Lei Estadual nº 15.425, de 22 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A alienação pelo Município de lotes/frações/glebas correspondentes às áreas descritas no art. 1.º fica sujeita à autorização do Legislativo Municipal, prevendo que os adquirentes estão igualmente obrigados a manter a finalidade e o encargo da doação previsto nesta Lei.

Art. 4º É de responsabilidade de Município a elaboração e aprovação de todo material técnico topográfico necessário ao desmembramento/fracionamento das áreas doadas, bem como as plantas, memoriais e Anotação de Responsabilidade Técnica por ocasião da elaboração da escritura pública de doação.

Art. 5º As despesas com a escrituração e o registro das áreas recebidas em doação, bem como outras despesas relacionadas, correrão por conta do Município.

Art. 6º Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de junho de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 92/2021

O presente Projeto de Lei que se encaminha para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, tem por finalidade obter autorização legislativa para receber em doação do Estado do Rio Grande do Sul, as frações de áreas de imóveis de sua propriedade.

Trata-se da doação de frações de áreas de imóveis de sua propriedade, que totaliza uma extensão de 87.476,47 m², dentro de um todo maior de 453.475,00 m², a ser destinada à implantação de Distrito ou Condomínio Industrial, contemplando a estruturação de aproximadamente 30 lotes industriais e Berçário Industrial, conforme autorização aprovada pela Lei Estadual nº 15.425, de 22 de dezembro de 2019.

A área situa-se à margem da rodovia federal BR 470, e por sua localização, considera-se adequada ao projeto do Município, que busca a expansão de empreendimentos na área da indústria e diversificação econômica, visando ao incremento de vagas de emprego, renda e consequente desenvolvimento econômico e social para Veranópolis, como também terá inigualável importância na aceleração do crescimento de toda a região.

Estas são as razões que justificam o recebimento desta área, pois a destinação do imóvel, visa o incremento do setor industrial, e atende a função socioeconômica da propriedade, bem como aos princípios da oportunidade e conveniência norteadores da Administração Pública.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de junho de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.